



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo N° xxxxx2022 – PMO.

CONTRATO N° xxxxxxxxxxxx- CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Francisco Roberto Uchoa Cruz, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. n° _____ - SSP/PA, CPF n.º _____, residente e domiciliado na, município de Ourém/PA, e de outro lado à empresa: **XXXXXXXX - CNPJ:** xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, portador da cédula de Identidade n° xxxxxx e CPF n° xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX/2022- PMO – PP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Caminhão Caçamba Toco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do Edital n° ___/2022 PMO-PE, que passa a fazer parte desta Ata, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit.
1	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CABINE CURTA C, 700 NM TRANSMISSÃO: CÂMBIO MB G 85 - 6 MARCHAS MANUAIS ENTRE EIXOS (MM): DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3.560 MM, EIXO TRASEIRO: EIXO TRASEIRO MB HL5 DUPLA VELOCIDADE COROA 427 MM, SUSP. TRASEIRA: SUSPENSÃO TRASEIRA METÁLICA PBT MÍNIMO (KG) 17.100, CAÇAMBA BASCULANTE 6 M³.	UND	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Pregão Eletrônico nº xxxx-2022, Decreto nº 10.024, e Lei nº 8.666/93, sendo também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: Os caminhões devem ser entregues aos responsáveis da Secretarias Requisitantes, sendo na sede da cidade, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 10 (dez) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando os detalhamento do Caminhão, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.1- A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do caminhão e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- b) Pagar oportunamente o preço do caminhão à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Entregar o objeto desta licitação no local designado, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento objeto licitado, em perfeitas condições de consumo e sanitárias, e prazos de validade, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

d) Responsabilizar-se pela qualidade do produto, devendo valorizar readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer sua utilização e a consecução do objeto conveniado;

e) Permitir livre acesso de servidores do MAPA, bem como de membros do controle externo e interno, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execuções, referente do objeto, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2022:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2022

Órgão: 11

Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Função Programática: 20 608 0037 2.098 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência das contratações é de 12(meses) tendo como termo inicial a assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do caminhão ou termino da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de Fornecimento do caminhão encaminhada pela Administração.

9.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

9.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro de Ourém - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ourém-Pará, xxxxxxxxxxxxxxxxx

FRANCISCO ROBERTO UCHÔA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

CONTRATADA - CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....